



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 351 12-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 538/95

Aprova o Plano Plurianual do Município para o período de 1.996 a 1.998.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Frei Inocêncio para o exercício de 1.996 a 1.998, instituídos pelos anexos desta Lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

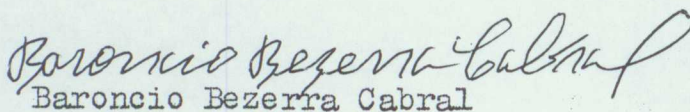
III - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino e conseqüentemente, maior índice na aprendizagem;

IV - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município com incentivo à agropecuária.

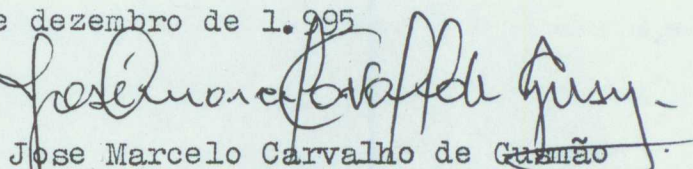
Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar os objetos, as ações e metas programadas para o exercício por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário a partir de 01 de janeiro de 1.996.

Frei Inocêncio, 06 de dezembro de 1.995


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


José Marcelo Carvalho de Gusmão

Secretário Municipal da Administração